

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

CONVOCAÇÃO

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de janeiro de 2017.

Senhor Vercador.

A Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo comunica a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa foi convocada extraordinariamente, com fundamento no artigo 123 do Regimento Interno, devendo reunir-se no próximo dia 11 de janeiro de 2016, às 18 horas, para apreciação de matéria de interesse público relevante e urgente, nos termos regimentais.

Fica Vossa Excelência convocado a comparecer para discussão e votação da Ordem do dia a saber:

- Projeto de Lei Complementar nº 01, de 09 de janeiro de 2017 (Do Executivo) "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção financeira mensal à CODESAN Companhia de Desenvolvimento Santa-cruzense durante o ano de 2017".
- Projeto de Lei Complementar nº 02, de 09 de janeiro de 2017 (Do Executivo) "Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso de área pública para fins exclusivos de implantação e exploração de estação de coleta e de transbordo de resíduos sólidos urbanos e coleta, transbordo de trituração de massa verde".
- Projeto de Lei nº 03, de 09 de janeiro de 2017 (Do Executivo) "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.382.292,97".
- Projeto de Lei nº 04, de 09 de janeiro de 2017 (Do Executivo) "Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei nº 2.681/2013 Plano Plurianual e anexos V e VI Lei nº 3003/2016 Diretrizes Orçamentárias 2017".

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

• Projeto de Lei nº 05, de 09 de janeiro de 2017 - (Do Executivo) – "Reestrutura a imprensa oficial do Muncípio, disciplina a direção, editoração e distribuição do SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, revoga a Lei nº 1982, de 16 de dezembro de 2002 e Lei nº 2989, de 22 de junho de 2016 e dá outras providências".

Esclarece esta Presidência que, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

Respeitosas Saudações.

MARCO ANTONIO VALANTIERI Presidente da Câmara



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

1ª Sessão Extraordinária – 11/01/2017 Às 18:00 horas

EXPEDIENTE

Na Sessão Extraordinária não há expediente.

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Complementar nº 01, de 09 de janeiro de 2017 - (Do Executivo) - "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção financeira mensal à CODESAN - Companhia de Desenvolvimento Santa-cruzense durante o ano de 2017".

Projeto de Lei Complementar nº 02, de 09 de janeiro de 2017 – (Do Executivo) – "Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso de área pública para fins exclusivos de implantação e exploração de estação de coleta e de transbordo de resíduos sólidos urbanos e coleta, transbordo e trituração de massa verde".

Projeto de Lei nº 03, de 09 de janeiro de 2017 – (Do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.382.292,97" – visa a adequação, em virtude da restruturação administrativa realizada pela Lei Complementar nº 610 de 15 de dezembro de 2016.

Projeto de Lei nº 04, de 09 de janeiro de 2017 – (Do Executivo) – " Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei nº 2.681/2013 – Plano Plurianual e anexos V e VI Lei 3.003/2016 – Diretrizes Orçamentárias 2017" – visa a adequação, em virtude da restruturação administrativa realizada pela Lei Complementar nº 610 de 15 de dezembro de 2016.

Projeto de Lei nº 05, de 09 de janeiro de 2017 – (Do Executivo) – "Reestrutura a imprensa oficial do Município, disciplina a direção, editoração e distribuição do SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, revoga a Lei nº 1.982, de 16 de dezembro de 2002 e Lei nº 2.989, de 22 de junho de 2016 e dá outras providências".

Av. Coronel Clementino Gonçaives, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 01/17

De autoria do Executivo, este projeto de lei complementar concede autorização ao Poder Público Municipal para repasses de até 1.440.000,00 em 12(doze) parcelas mensais no período de janeiro a dezembro do corrente ano, com a finalidade de aplicação no pa gamento de parcelamentos e de recolhimentos de débitos tributários, fiscais e previdenciários, assim como, de fundiários vencidos e vincentos, até o dia 25(vinte e cinco) de cada mês, de acordo com as disponibilidades financeiras da administração. O valor mensal poderá ser repassado total ou parcialmente até o dia 25 de cada mês, à Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN, empresa de economia mista da administração indireta da qual o Município é acionis ta majoritário. Dentro de até 30(trinta) dias dos repasses mensais a CODESAN deverá efetuar a devida prestação de contas, como previsto no artigo 4º deste projeto e seus parágrafos. A falta dessa prestação de contas ou sua rejeição pelo Executivo, obrigará a empresa a restituir os valores utilizados. Se o valor total da subvenção não for utilizado na sua totalidade, o remanescente deverá ser restituído ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro do corrente ano (2017). Com o parecer jurídico prévio da Procuradoria da Câmara, esteprojeto será encaminhado às compasões competentes para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de janeiro de 2017.

José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 15/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 01, de 09 de janeiro de 2017.

Autorizar o Executivo a conceder subvenção à CODESAN.

Excelentissimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A concessão de auxílios e subvenções por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, V), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Municipio e especialmente:

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

É de se destacar que a iniciativa para este tipo de projeto encontra-se dentro do rol privativo do Prefeito.

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda <u>auxílios</u>, prêmios e subvenções.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de janeiro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

rocurador Jurídico

Av. Coronel Clementino Gonçalves, nº 586 - Caixa Postal nº 116 - Fone/Fax(14)3332-4128 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



ESTADO DE SÃO PAULO





Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de janeiro de 2017.

Ofício nº 002/2017-Gab

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PREZADO SENHOR:

Encaminha-se a Vossa Excelência o projeto de lei complementar anexo, através do qual é concedida autorização para que o Poder Executivo possa conceder subvenção financeira à CODESAN no valor total de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), ou seja, de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais, no período de janeiro a dezembro de 2017. Os repasses serão efetuados até os dias 25 de cada mês.

O objetivo do projeto é possibilitar à empresa de economia mista municipal um aporte financeiro para quitação de parcelamentos e de recolhimentos de débitos tributários, fiscais, previdenciários e fundiários vencidos e vincendos.

A propositura conta com respaldo da legislação federal (art. 26, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e art. 107, inc. II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (Lei Complementar nº 3.003, de 31 de agosto de 2016).

Frise-se que a CODESAN ficará obrigada a prestar contas ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, na forma prevista no *caput* e no § 1º do art. 4º do projeto, sob pena de restituição.





ESTADO DE SÃO PAULO





Além disso, a propositura constitui uma autorização, sem força impositiva, mesmo porque os repasses ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do erário, sem obrigatoriedade de realização dos aportes em caso de insuficiência de recursos.

Diante do exposto, encaminha-se a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

VEREADOR MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

ESTADO DE SÃO PAULO





PROSETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01, de 09 de janeiro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção financeira mensal à CODESAN – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense durante o ano de 2017

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção financeira mensal à CODESAN Companhia de Desenvolvimento Santacruzense, empresa de economia mista da administração indireta da qual o Município é acionista majoritário.
- Art. 2° . A subvenção de que trata esta lei está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública), e da Lei Complementar n° 3.003, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
- Art. 3º. O valor total da subvenção será de até R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), o qual será repassado através de 12 (doze) parcelas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) cada uma, no período de janeiro a dezembro de 2017, devendo ser aplicado no pagamento de parcelamentos e de recolhimentos de débitos tributários, fiscais, previdenciários e fundiários vencidos e vincendos.
- § 1º. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.
- § 2º. O valor mensal indicado no *caput* poderá ser repassado total ou parcialmente, dentro de cada mês, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo e os valores a serem quitados pela CODESAN dentro de cada período.
- § 3°. Se o Poder Executivo não dispuser de recursos suficientes para efetuar o repasse total do valor mensal previsto, poderá acrescentar ao mês subsequente a quantia parcial que não foi repassada no mês anterior.



ESTADO DE SÃO PAULO





- § 4º. Se o valor repassado num mês não for utilizado na sua totalidade, poderá ser o saldo acrescido à parcela relativa ao mês subseqüente, de forma cumulativa, observado ao final do exercício o valor total previsto no *caput*.
- Art. 4º. Em até trinta dias após os repasses mensais indicados no art. 3º, a CODESAN deverá efetuar prestação de contas ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, indicando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta lei complementar.
- **§ 1º.** A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo obrigará a CODESAN à restituição dos valores utilizados.
- § 2º. Se o valor total da subvenção, previsto no *caput* do art. 3º, não for utilizado na sua totalidade, o remanescente deverá ser restituído ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2017.
- Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, suplementadas se for necessário:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 – Administração

04.155.0102.1.040 - Concessão de subvenção econômica à CODESAN

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, _____ de janeiro de 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Praca D



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 02/17

Este projeto de lei complementar, de iniciativa do Prefeito, autoriza o Município a promover concessão de direito real de uso, de forma onerosa, de uma área de 10.000(dez mil) metros quadrados, lozalizada em área rural maior matráculada sob nº 2.645, para fins exclusivos de implantação, exploração e prestação de serviços a quaisquer entes públicos ou privados, de estação de coleta e transbordo de resíduos sólidos urbanos e de coleta, trituração e transbordo de massa verde. A concessão será outorgada a vencedor do processo licitatório que visa a contratação da prestação de serviços de disposição final de todos os resíduos sólidos urbanos (resíduos domiciliares e massa verde). O artigo 2º dispõe sobre as medidas e confrontações, devidamente individualizadas conforme projeto e croquis que integram esta lei complementar. Será considerado vencedor no processo licitatório o licitante que.além das obrigações próprias, propuser o menor valor de contraprestação. O artigo 5º indica as condições e obrigações relativas ao edital de licitação, ontrato e instrumento da concessão. Pelo artigo 7º, esta concessão será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais que regem a matéria, Segundo consta no artigo 8º, todas as despesas decorrentes da presente concessão, incluidos tributos, tarifas e demais despesas, caberão integral e exclusivamente ao vencedor da licitação, com total isenção do Município. Com o parever prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara, este projeto será submetido ao crivo das comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de janeiro de 2017.

José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 16/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 02, de 09 de janeiro de 2017.

Autorizar o Município a promover a concessão de direito real de uso de área pública para fins exclusivos de implantação e exploração de estação de coleta e de transbordo de resíduos sólidos urbanos e coleta.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A concessão de direito real de uso de bens municipais está prevista na Lei Orgânica (art. 34, VII), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

Hely Lopes Meirelles define da seguinte forma:

"Concessão de direito real de uso – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social."

Nossa Lei Orgânica determina que o Município outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública (art. 116, LOM).

Observa-se, portanto, que projeto visa suprir um dos requisitos para a concessão: a autorização legislativa.

Assim, s.m.j., processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do/Rio Pardo, 10 de janeiro de 2017.

JOÃO LUIZ DE LIMEIDA JUNIOR

Arcounador Jurídico

Av. Coronel Clementino Gonçalves nº 586 - Caixa Postal nº 116 - Fone/Fax(14)3332-4128 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



ESTADO DE SÃO PAULO





Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de janeiro de 2017.

Ofício nº 05/2017

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PREZADO SENHOR:

Pelo presente, encaminha-se Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso de uma área de 10.000m², localizada em uma área maior matriculada sob nº 2.645, através de processo de licitação, para fins exclusivos de implantação, exploração e prestação de serviços a quaisquer entes públicos ou privados, de estação de coleta e transbordo de resíduos sólidos urbanos e coleta, transbordo e trituração de massa verde e dá outras disposições, a vencedor de processo licitatório visando à contratação da prestação de serviço de disposição final de todos resíduos sólidos urbanos (resíduos domiciliares e massa verde)

A área objeto do presente projeto constitui parte destacada e definida pelo Município, localizada na área constante da matricula nº 2.645 (que integra a propositura), imóvel esse que se destina atualmente à instalação do aterro sanitário municipal.

Além de permitir uma melhor forma de tratamento aos resíduos e à massa verde coletadas no Município, o projeto também tem o fito de viabilizar fonte de recursos financeiros para o erário e a geração de empregos locais. Com efeito, com as obrigações impostas ao concessionário, haverá uma minoração dos custos para a efetivação da disposição final dos resíduos sólidos fora do Município, bem

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.990-000



ESTADO DE SÃO PAULO



como ocorrerá arrecadação de tributos decorrentes da prestação dos serviços executados no local.

A propositura determina as obrigações impostas ao concessionário no que tange à observação de todas as normas ambientais que regulamentam a matéria, de modo que também fique submetido à fiscalização do próprio Município e dos demais órgãos de vigilância de controle ambiental.

Com a concessão ora pretendida, além dos benefícios já explicitados, será o município desonerado de algumas obrigações onerosas e de grande monta executiva, tais como o transporte de resíduos sólidos e a trituração da massa verde coletada, bem como receberá assessoria técnica para a finalização do aterro em valas instalado no imóvel matriculado sob nº 693, circunstâncias que propiciarão economia aos cofres público, permitindo investimentos em outras áreas.

Diante do exposto, encaminha-se a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, agradecimento e

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

estima.

VEREADOR MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



ESTADO DE SÃO PAULO





PROSETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02, de 09 de joneur de 2017.

Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso de área pública para fins exclusivos de implantação e exploração de estação de coleta e de transbordo de resíduos sólidos urbanos e coleta, transbordo e trituração de massa verde

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a promover a concessão de direito real de uso, de forma onerosa, de uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), localizada em uma área rural maior, matriculada sob nº 2.645, para fins exclusivos de implantação, exploração e prestação de serviços, a quaisquer entes públicos ou privados, de estação de coleta e transbordo de resíduos sólidos urbanos e de coleta, trituração e transbordo de massa verde.

Parágrafo único. A concessão será outorgada a vencedor de processo licitatório visando à contratação da prestação de serviços de disposição final de todos os resíduos sólidos urbanos (resíduos domiciliares e massa verde).

Art. 2°. A área a ser concedida possui as seguintes medidas e confrontações, devidamente individualizadas conforme projeto e croqui que integram esta lei complementar:

Inicia junto ao marco 01, descrito em planta anexa, com coordenadas ARBITRÁRIAS Este (X) 684.803,1212 e Norte (Y) 7.514.336,0387; do vértice 01 segue em direção até o vértice 02 no azimute 189°14′50″, em uma distância de

 \sim



ESTADO DE SÃO PAULO



52,739m, confrontando com a MATRÍCULA 693, por divisa seca; do vértice 02 segue em direção até o vértice 03 no azimute 243°04′19″, em uma distância de 234,771m, confrontando com a MATRÍCULA 24.643, por divisa seca aberta; do vértice 03 segue em direção até o vértice 04 no azimute 9°47′27″, em uma distância de 47,514m, confrontando com a denominada SERVIDÃO DE PASSAGEM, por divisa seca; do vértice 04 segue em direção até o vértice 05 no azimute 36°29′42″, em uma distância de 9,180 m, confrontando com a ESTRADA SCD-060, por divisa seca; finalmente do vértice 05 segue até o vértice 01 (início da descrição), no azimute de 62°58′39″, na extensão de 229,282m, confrontando também com a ESTRADA SCD-060, fechando assim uma área de 10.000,00m².

Art. 3°. O período de vigência da concessão de direito real de uso fica adstrito ao período de vigência do contrato de prestação de serviços de disposição final de todos resíduos sólidos urbanos (resíduos domiciliares e massa verde).

Art. 4º. No processo licitatório para contratação da prestação de serviços de disposição final de todos resíduos sólidos urbanos (resíduos domiciliares e massa verde), será considerado vencedor o licitante que, além das obrigações que lhe forem impostas por esta lei complementar e das demais previstas no edital e nos instrumentos a serem celebrados, propor o menor valor de contraprestação.

Parágrafo único. Durante o período da concessão, o licitante vencedor ficará obrigado ao cumprimento das condições e obrigações constantes desta lei complementar, do edital, do respectivo contrato e do instrumento de concessão.

Art. 5°. O edital de licitação, o contrato e o instrumento de concessão deverão, dentre outras, conter as seguintes condições e obrigações:

I – o concessionário da área ficará responsável pela implantação e pela exploração de estação de coleta e transbordo de resíduos sólidos urbanos e de coleta, trituração e transbordo de massa verde, cabendo-lhe também, integral e exclusivamente, o pagamento de todas as despesas referentes às obras de implantação, funcionamento, manutenção, reparos, licenciamento ambiental, eventuais multas e outros valores afetos ao exercício da atividade, ficando sujeito à fiscalização do cumprimento das normas ambientais pelos órgãos municipais, estaduais e federais;





ESTADO DE SÃO PAULO





 II – a área concedida deverá ser destinada exclusivamente à instalação e à exploração de estação de coleta e transbordo de resíduos sólidos urbanos e de coleta, trituração e transbordo de massa verde;

III – o concessionário ficará comprometido pelo prazo total de vigência da concessão a transbordar e transportar, sem ônus para Município, todos os resíduos sólidos urbanos (resíduos domiciliares e massa verde), independentemente da quantidade e da distância ser percorrida, bem como será responsável pela trituração, pelo transporte e pela disposição final de toda massa verde coletada no Município;

IV – o concessionário deverá, por todo o período de vigência do contrato e da concessão, prestar a assessoria técnica, por meio de elaboração de projetos e demais atividades necessárias, à finalização do aterro em valas existente na área constante do imóvel matriculado sob nº 693;

V – o concessionário fruirá plenamente do imóvel e das benfeitorias após a celebração do contrato e instrumento de concessão, passando a responder de forma exclusiva e integral por encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários que venham a incidir sobre o bem, as construções e edificações, os serviços neles prestados e as rendas dali provindas;

VI – com exceção de máquinas e equipamentos, todas as edificações e benfeitorias necessárias para a implantação do empreendimento, deverão ser previamente autorizadas pelo Município, sendo que, ao final da concessão, integrarão automaticamente o imóvel, juntamente com aquelas úteis, necessárias e voluptuárias, sem nenhum direito de indenização, retenção, pagamento ou ressarcimento ao concessionário;

VII – o descumprimento de qualquer condição ou obrigação prevista nesta lei complementar e no contrato de prestação de serviço e de concessão ou qualquer desvio da finalidade do imóvel e de seu uso implicarão a rescisão da concessão por culpa do concessionário, ensejando a reversão da área concedida ao Município, sem nenhum direito a ressarcimento, retenção, indenização e pagamento, incluindo-se todas as obras e benfeitorias existentes, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias;

VIII – a partir da assinatura do contrato de concessão, o concessionário terá a obrigação de instalar filial no Município, com exercício de atividade econômica que compreenda, dentre outras, armazenagem, depósito, carga, descarga, coleta, remoção e destinação final de lixo e outros resíduos, obrigando-se

Îğ



ESTADO DE SÃO PAULO





ainda a promover a emissão da totalidade de notas fiscais por meio da filial e proceder ao recolhimento total em favor do Município de todos os tributos referentes aos serviços aqui prestados em decorrência da exploração do empreendimento e da atividade econômica a ser instalada, anuindo com a caracterização da prestação de serviço na forma constante dos subitens 7.09 e 11.04 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 547, de 1º de dezembro de 2014, e Ao anexo I da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003;

IX – o transporte de resíduos sólidos urbanos e massa verde até a estação de coleta a ser implantada, com exceção daqueles originados no Município, não poderá ser realizado com tráfego dentro do perímetro urbano, devendo o concessionário estabelecer expressamente com aqueles com quem contratar a prestação de serviço, sob pena de justa causa para a rescisão do contrato, a utilização de acessos secundários, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura;

X – a concessão será inalienável, total ou parcialmente, sob quaisquer condições.

Art. 6°. As normas operacionais referentes à atividade a ser exercida na área concedida, incluindo aquelas estabelecidas pelo Poder Público para a concessão de licença ambiental, observarão a legislação e deverão evitar danos e riscos à saúde pública e à segurança e minimizar os impactos ambientais adversos.

Art. 7°. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei complementar será realizada em conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais disposições legais que regem a matéria, sendo que será vencedor o licitante que, cumulativamente:

- a) cumprir todas as exigências editalícias;
- **b)** apresentar o menor valor para a prestação de serviços de disposição final de todos os resíduos sólidos urbanos (resíduos domiciliares e massa verde);
- c) executar sem ônus ao Município o transporte de todos os resíduos sólidos urbanos (resíduos domiciliares) e trituração, transporte e disposição final de toda massa verde diariamente coletada, independente da quilometragem a ser percorrida e quantidade de resíduos.





ESTADO DE SÃO PAULO





Art. 8°. Todas as despesas decorrentes da concessão prevista nesta lei complementar, incluindo-se tributos, tarifas e outras despesas, caberão integral e exclusivamente ao vencedor da licitação, com total isenção do Município.

Art. 9°. Esta lei complementar entra em vigor na data de

sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo.

de

de 2017.

OTACÍLIÓ PARRAS ASSIS Prefeito Municipal

VISTO Luciana Maria de Morais Judqueisa Procuradori do Municipal



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei nº 03/2017

Este projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$6.382.292,97 para inclusão de novas secretarias e subunidades orçamentárias no exercício de 2017, a saber:- Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico (Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública) e Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social (Assistência e Promoção Social)(Fundo Social de Solidariedade Municipal)(Fundo Municipal da Criança e do Adolescente)(Fundo Municipal do Idoso)(Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida)e(Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social, cujos valores são discriminados no artigo 1º do presente projeto. O artigo 2º indica os recursos que cobrirão as despesas decorrentes da execução da nova lei. Com parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Legislativo, a matéria seguirá à apreciação das comissões competentes, para elaboração de seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de janeiro de 2017.

José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 17/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 03, de 09 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 03/17, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, rezam os artigos 41, II, e 43, da lei federal mencionada:

"ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)II - ESPECIAIS, <u>QS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;</u>"(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

"ART, 43, A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS <u>DEPENDE</u>
<u>DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA</u> E SERÁ
PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA." (GRIFOS NOSSOS)

Tais dispositivos legais colacionados conferem o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto em comento apontou anulações totais de dotações orçamentárias e está devidamente embasado no art. 43, §1°, II da Lei 4.320/64, sob a justificativa de adequação, em virtude da reestruturação administrativa realizada pela Lei Complementar nº 610, de 15 de dezembro de 2016.

Assim, s.m.j.4 o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua

regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Pardo, 10 de janeiro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Hooprador Jurídico

Av. Coronel Clementino Gonçalves, nº 586 - Caixa Postal nº 116 - Fonc/Fax(14)3332-4128 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DQ RIO PARDO - SP - E-mail: camarascrpardo a tdkom.com.br



ESTADO DE SÃO PAULO





Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de Janeiro de 2017

Oficio nº 07 /2017

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.382.292,97.

Atentamos que, o Projeto de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.382.292,97(seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), visa a adequação, em virtude da reestruturação administrativa realizada pela Lei Complementar nº 610 de 15 de Dezembro de 2016.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor MARCO ANTONIO VALANTIERI DD. Presidente da Câmara Municipal Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Câmare Municipal de Santa Cruz do Hora: 13651 Visto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°, DE DE DE DE 2017

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.382.292,97

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga

a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigos 42 e 43 Inciso III, da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 610, de 15 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 6.382.292,97 (seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais, noventa e sete centavos), para inclusão de novas secretarias e subunidades orçamentárias no exercício de 2017:

02.00.00 - Poder Executivo

02.11.00 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

02.11.05 - Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 01	150.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física - Fonte 01	5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01	500.000,00
3.3.90.39.43 - Serviços de Energia Elétrica - Fonte 01	1.156.499,41
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01	396.715,91
Sub total	2.208.215.32

02.17.00 - Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social 02.17.01 - Assistência e Promoção Social

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 01	1.730.476,21
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Fonte 01	545.434,99
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - Fonte 01	500,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 01	139.500,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física - Fonte 01	115.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01	360.000,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 01	500,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01	5.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01	5.000,00
Sub total	2.901.411,20

Emerson Alves iniz RG 25.174.9t CPF 171.738.94 16 CRC 1SP 206 955/O-5 Armando Cunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - Fonte 01	500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	27.952,88
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física - Fonte 01	1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01	15.754,51
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01	500,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01	500,00
Sub total	46.207,39
02.17.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 01	7.000.00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física - Fonte 01	5.000,00
	275.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01	1.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01	12.000,00
	300.000,00
02.17.04 – Fundo Municipal do Idoso	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 01	5.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física - Fonte 01	3.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01	68.000,00
	00.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01	1.000,00
	•
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01	1.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01 Sub total	1.000,00 3.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01	1.000,00 3.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01 Sub total	1.000,00 3.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01 Sub total	1.000,00 3.000,00 80.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01 Sub total	1.000,00 3.000,00 80.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01 Sub total	1.000,00 3.000,00 80.000,00 106.773,83 43.519,67 10.000,00 2.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01 Sub total	1.000,00 3.000,00 80.000,00 106.773,83 43.519,67 10.000,00 2.000,00 20.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01 Sub total	1.000,00 3.000,00 80.000,00 106.773,83 43.519,67 10.000,00 2.000,00

Sub total.....

Armainto Finanças

Emerson Alves Dini
RG 25.17 J61-7
OF 171-76 948-16
CRC 15P 106.596/0-5

188.293,50





02.18.00 - Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social 02.18.00 - Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 01	205.339,60
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Fonte 01	60.941,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 01	2.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física - Fonte 01	1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01	383.884,96
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01	5.000,00
Sub total	. 658.165,56
TOTAL	. 6.382.292,97

<u>Artigo 2º</u> - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulações totais das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo

02.08.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02.08.01 - Assistência e Promoção Social

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 01	1.730.476,21
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Fonte 01	545.434,99
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - Fonte 01	500,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 01	139.500,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física - Fonte 01	115.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01	360.000,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 01	500,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01	5.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01	5.000,00
Sub total	2.901.411,20

02.08.02 - Fundo Social de Solidariedade Municipal

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - Fonte 01	500,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 01	27.952,88
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física - Fonte 01	1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01	15.754,51
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01	500,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01	500,00
Sub total	46.207,39

Armando Finanças Secretaro Finanças RG 25.174.961-7 CPF 171.738.948-16 CRC 159 206.596/0-5





ESTADO DE SÃO PAULO

02.08.03 – Fundo Municipal da C	rianca e do Adolescente
---------------------------------	-------------------------

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 01	7.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física - Fonte 01	5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01	275.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01	1.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01	12.000,00
Sub total	300.000.00

02.08.04 - Fundo Municipal do Idoso

3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte 01	5.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física - Fonte 01	3.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01	68.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01	1.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01	3.000,00
Sub total	80.000,00

02.09.00 - Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.05 - Huminação Pública

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 01	150.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física - Fonte 01	5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01	500.000,00
3.3.90.43.00 - Serviços de Energia Elétrica - Fonte 01	1.156.499,41
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01	396.715,91
Sub total	2.208.215,32

02.14.00 - Secretaria Municipal dos Direitos Pessons c/Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 01	106.773,83
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Fonte 01	43.519,67
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 01	10.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física - Fonte 01	2.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01	20.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01	1.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01	5.000,00
Sub total	188,293,50

Armando Cinh?
Secretario Finarvas
Emerson Alves Lini.
RG 25 1.74.961 /
CPF 1/1.738.948-16
CRC 1/5P 206.596/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

02.16.00 - Secretaria Municipal de Comunicação Social 02.16.00 - Secretaria Municipal de Comunicação Social

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 01	205.339,60
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Fonte 01	60.941,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 01	2.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física - Fonte 01	1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01	383.884,96
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01	5.000,00
Sub total	658.165,56
TOTAL	6.382.292,97

Artigo 3". - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

OTACÍLIO PARRAS ASSIS Prefeito Municipal

> Emerson RG 25/1 74.961-7

CPF 17 738.948-16 CRC VS: 206.596/O-5



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei nº 04/2017

Dispõe este projeto de lei, sobre autorização ao Departamento de Contabilidade para inclusão de anexos no PPA (Plano Plurianual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2017, referentes a novas secretarias e subunidades orçamentárias a que se refere a matéria, em razão da necessidade de serem atendidos os trâmites legais e contábeis do Poder Executivo. Com parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta casa, o projeto será encam nhado às comissões competentes, para exararem seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de janeiro de 2017.

José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 18/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 04, de 09 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 04/17, que dispõe sobre inclusão de anexos à LDO (Lei nº 3003/2016) e ao PPA 2014/2017 (Lei nº 2681/2013).

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias:

Art. 156, § 1° - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de janeiro de 2017.

JOÃO LYÍZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



ESTADO DE SÃO PAULO





Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de Janeiro de 2017

Officio: nº O\$/2017

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 2.681/2013 - Plano Plurianual e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.003/2016 - Diretrizes Orçamentárias 2017 para reorganização das Secretarias Municipais e subunidades orçamentárias.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor

MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Cârrera Municipal de Santa Cruz do Rie Pardo: 09 01 1201}
Hora: 13651 Visto: 1



ESTADO DE SÃO PAULO





PROJETO DE LEI N°, DE DE DE 2017

Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei nº 2.681/2013-Plano Plurianual e anexos V e VI Lei nº 3.003/2016- Diretrizes Orçamentárias 2017

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei nº 2.681/2013-Plano Plurianual para 2014/2017 e anexos V e VI na Lei nº 3.003/2016-Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, para inclusão de novas secretarias e subunidades orçamentárias no exercício de 2017.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

OTACÍLIO PARRAS ASSIS Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18:900-000 Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos" www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br

merson Affes Dini merson 44.961-7 RG 25://38.948-16 CPF 17//38.996/O-CRC 157 206.596/O-



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: d e lei 05/2017

Da lavra do Prefeito, este projeto de lei dispoe sobre a reestruturação da imprensa oficial do município, disciplina reção, editoração e distribuição do "Semanário Oficial do Município", revoga a Lei 1.982/2002 e a Lei 2.989/2016 e dá outras providências. O artigo 2º do projeto dispõe que a imprensa oficial do Município, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social, editará o veículo denominado "Semanário Oficial do Município", composto de seções atinentes a Atos do Executivo, Atos do Legislativo e Ineditoriais, com fulcro no artigo 89, §1º, da Lei Orgânica deste Município. Pelo artigo 3º compete ao Secretário Municipal de Gestão e Comunicação Social as atribuições de direção e designação de editorchefe, sem outra remuneração além daquela que é específida do cargo. O Semanário Oficial poderá ser editado e impresso diretamente pelo Município ou através da contratação de prestação de serviços, observados os requisitos contidos na Lei Federal 8666/93. O artigo 5º estabelece que haverá ampla divulgação do mencionado Semanário Oficial do Município junto a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades, bibliotecas e nos pontos e bancas dejornais para fins de distribuição gratuita à população, nas condições ali estatuídas. Esta Lei revoga as leis 1982/2002 e 2989/2016 sobre o mesmo assunto. Com parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara, o projeto será enviado às comissões competentes para seus paraceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de janeiro de 2017.

José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 19/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 05, de 09 de janeiro de 2017.

Reestrutura a Imprensa Oficial do Município, disciplina a direção, editoração e distribuição do Semanário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, revoga a Lei nº 1982/2002 e Lei nº 2989/16 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto em comento visa adequar a legislação ora vigente sobre a Imprensa Oficial do Município às mudanças ocorridas em virtude da reestruturação administrativa realizada pela Lei Complementar nº 610, de 15 de dezembro de 2016.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de janeiro de 2017.

JOÃO LUÍZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



ESTADO DE SÃO PAULO





Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de janeiro de 2017.

copia

Oficio nº 005/2017-GAB

Objeto: Mensagem - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Lei o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação e reestruturação da imprensa oficial do Município, revogando as Leis nº 1982, de 16 de dezembro de 2002 e a Lei nº 2.989, de 22 de junho de 2016.

Esclareço que o presente projeto se faz necessário diante da reestruturação organizacional da administração municipal promovida pela Lei Complementar nº 610 de 15 de dezembro de 2016.

Diante do exposto, requeiro a essa Digna Casa a

aprovação do projeto de Lei em anexo.

OTACILIO PARRAS ASSIS PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Ao Exmo. Sr. Marco Antonio Valantieri Presidente da Câmara Municipal Santa Cruz do Rio Pardo-SP Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo 09 | 01 | 2012 Hora: 13 | 151 | Visto:



ESTADO DE SÃO PAULO





Projeto de Lei nº 05, de 09 de 2017.

"Reestrutura a imprensa oficial do Município, disciplina a direção, editoração e distribuição do SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, revoga a Lei nº 1982, de 16 de dezembro de 2002 e Lei nº 2989, de 22 de junho de 2016 e dá outras providencias"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei reestrutura a imprensa oficial do Município, instituída e criada com a finalidade de publicar todos os atos da administração pública direta e indireta.

Art. 2º - A imprensa oficial do Município, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social, editará o veículo de comunicação denominado SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, o qual será composto pelas seções I, II e III, respectivamente, ATOS DO EXECUTIVO, ATOS DO LEGISLATIVO E INEDITORIAIS, cujo conteúdo, pode ser institucional, de interesse público e sempre observado o disposto no artigo 89, §1º da Lei Orgânica do Município.

§1º - A sede do SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO será a mesma do Poder Executivo, na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº340, Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

§2º - Na primeira página, o semanário, editado pelo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO





órgão oficial, conterá o Brasão do Município, o título "SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO", nome do diretor e editor chefe e responsável, ano, data, número de cada edição e citação desta Lei.

§3º - O SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, circulará pelo menos uma vez por semana ou, extraordinariamente, em qualquer data.

§4º - Além das publicações referidas no parágrafo anterior, poderá, mediante preço público, estabelecido por meio de decreto do Poder Executivo, publicar atos do Poder Judiciário, proclamas, editais e outros atos, desde que evidenciado o interesse público da veiculação.

Art. 3° - Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Comunicação Social as atribuições de direção da Imprensa Oficial e a designação de editor chefe do Semanário, sem que receba outra remuneração além da específica para seu cargo.

Parágrafo Único - O Editor Chefe do Semanário ou o Secretário Municipal de Gestão e Comunicação Social que acumule essa função, no desempenho das atribuições que são conferidas por esta Lei, observará o disposto na legislação de imprensa, em vigência na data da sua publicação.

Art. 4° - O Semanário Oficial do Município pode ser editado e impresso diretamente pelo Município ou por meio da contratação da prestação de serviços, observados os requisitos da Lei Federal 8666/93.

Art. 5° - A distribuição do Semanário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social, que fará, obrigatoriamente ampla divulgação, enviando exemplares para os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos órgãos estaduais e federais, às entidades, às bibliotecas, além de disponibilizar nos pontos e bancas de jornais, para



ESTADO DE SÃO PAULO





distribuição gratuita à população, pelo menos 50% dos números impressos de cada edição.

Art. 6° - As despesas referentes a execução da presente Lei complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo

02.18.00 - Secretaria Municipal de Gestão e

Comunicação Social

3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica - Fonte 01

Art. 7°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei n° 1982, de 16 de dezembro de 2002 e Lei n° 2.989, de 22 de junho de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz do Rio Pardo, de

de 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS Prefeito Municipal